**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, neste ato representada na forma de seu contrato social (**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.627.599/0001-38 ("**Fundo**"),

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 14.1.2.4 do Regulamento, fica como responsabilidade da Administradora, previamente solicitada pela Gestora, a emissão de novas Cotas e/ou séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação e a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, conforme ali disposto

**RESOLVEM:**

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão e distribuição pública da subclasse Sênior da 2ª (segunda) série da Classe Única ("**Cotas Sênior da 2ª Série**"), no montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Sênior da 2ª Série**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao

encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**

Gestor

**ANEXO I**

**SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a. Subclasse: Sênior

b. Emissão: 2ª (segunda)

c. Série: 2ª (segunda)

d. Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII.

e. Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f. Quantidade de Cotas: Quantidade suficiente para perfazer o volume total emitido

g. Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h. Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i. Valor Total da Oferta: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

j. Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160;

k. Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim;

l. Período de Carência: 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização Inicial;

m. Prazo de duração e Amortizações: Observado o prazo de carência de 18 (dezoito e quatro) meses contados da Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores da 2ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente todo dia 15 do mês a partir do 19º (décimo nono) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

| Data de Amortização | Forma de Amortização |
|---|---|
| 15/12/2027 | Principal e Juros |
| 15/01/2028 | Principal e Juros |
| 15/02/2028 | Principal e Juros |
| 15/03/2028 | Principal e Juros |
| 15/04/2028 | Principal e Juros |

| | |
|---|---|
| 15/05/2028 | Principal e Juros |
| 15/06/2028 | Principal e Juros |
| 15/07/2028 | Principal e Juros |
| 15/08/2028 | Principal e Juros |
| 15/09/2028 | Principal e Juros |
| 15/10/2028 | Principal e Juros |
| 15/11/2028 | Principal e Juros |
| 15/12/2028 | Principal e Juros |
| 15/01/2029 | Principal e Juros |
| 15/02/2029 | Principal e Juros |
| 15/03/2029 | Principal e Juros |
| 15/04/2029 | Principal e Juros |
| 15/05/2029 | Principal e Juros |

o. Remuneração alvo: DI + 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco décimos percentuais ao ano);

p. Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo;

q. Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r. Público-alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

s. Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta;

t. Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora